

RESOLUÇÃO N° 0279/2007

Dispõe sobre recurso interposto pelo Srº. Jorge Augusto Ferreira de Souza, contra decisão da Diretoria Executiva da AGR. (Processo Administrativo AGR n° 200700029002600).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 14.480, de 16 de Julho de 2003, que, dispõe sobre a fiscalização do transporte clandestino de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que por infringir o inciso I, do Art. 1º, da Lei Estadual nº 14.480/2003, o Srº. *Jorge Augusto Ferreira de Souza* foi autuado em 11/04/2007, nos termos do auto de infração nº 6030;

Considerando que o Srº. *Jorge Augusto Ferreira de Souza* não apresentou defesa contra o Auto de Infração nº 6030;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve os efeitos legais do Auto de Infração acima mencionado;

Considerando que a autuada apresentou Recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva;

Considerando a apreciação da Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais e Interestaduais e a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada em 21/09/2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado Pelo Sr. *Jorge Augusto Ferreira de Souza*, mantendo-se os efeitos legais do Auto de Infração nº 6030;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 21
dias do mês de setembro de 2007.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Vice-Presidente